



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
 Coordenadoria do Sistema Jurídico

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO ADITIVO AO
 CONVÊNIO N° 01/2020
 CELEBRADO ENTRE O ESTADO
 DO RIO DE JANEIRO, POR
 INTERMÉDIO DA
 PROCURADORIA GERAL DO
 ESTADO, E O DEPARTAMENTO
 DE TRANSPORTES
 RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO
 RIO DE JANEIRO – DETRO PARA
 FINS DE REPRESENTAÇÃO
 JUDICIAL.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.498.600/0001-71, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada PGE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 28.060.424/0001-60 com sede na Rua do Carmo nº 27, Centro, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Bruno Teixeira Dubeux, portador da OAB/RJ nº 114.563, e o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado DETRO, inscrito no CNPJ nº 31.940.984/0001-14 com sede na Rua Uruguaiana, nº 118, 6º ao 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-092, representado neste ato por seu presidente, Sergio Nuno Figueiró, portador da carteira de identidade nº 42683/D, expedida pelo CREA/RJ e no CPF/MF nº 540419887-72, à vista do contido no processo administrativo nº E-14/3323/2004, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2020 com observância da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, do Decreto RJ nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.552, de 01 de janeiro de 2019 e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto modificar o Convênio nº 01/2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Altera-se a “cláusula primeira – do objeto”, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços dos partícipes com o objetivo comum de assegurar a representação judicial, em âmbito nacional, dos processos nos quais o DETRO figure como parte ou interessado.”

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES**

A cláusula segunda – ‘dos deveres dos partícipes’ fica alterada em seus inciso I, alínea b nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCPES:

I Compete à Procuradoria Geral do Estado, observado o disposto na Cláusula Primeira:
[...]

b) sustentar oralmente, junto aos Tribunais dos Estados, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a defesa nos processos, elaborando, se necessário, os respectivos memoriais escritos;”

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As partes convenientes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não são alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente Termo Aditivo, **DETRO** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O **DETRO** providenciará, até o quinto dia útil ao de sua assinatura, o envio de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Nestes termos, as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que igualmente o subscrevem.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

SERGIO NUNO FIGUEIRÓ

Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux, Procurador-Geral do Estado**, em 06/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nuno Figueiró, Presidente**, em 12/04/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14813159** e o código CRC **2069912D**.

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-9291 - <https://www.pge.rj.gov.br/>